



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI ORDINÁRIA nº 491, de 14 de fevereiro de 2.014.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social anual e dá outras providências”.**

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social anual a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO BONITO – Escola de Educação Especial JOANA BIVANCO MACHADO, situada na rua Prof. Alfredo Noronha Jorge nº 322, centro, em Ribeirão Bonito-SP, portadora do CNPJ nº 45.750.965/0001-30, entidade sem fins lucrativos.

**Art. 2º-** O valor da subvenção social anual, de que trata o artigo anterior, é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e será transferido de uma única vez, durante o corrente exercício financeiro, para custear as atividades fins da entidade subvencionada, exceto despesas referentes à aquisição de alimentação e de uniformes escolares, pagamento de folha de pessoal, encargos sociais e trabalhistas.

**§ 1º-** A instituição, de que trata esta Lei, deverá ofertar todos os seus serviços e profissionais de forma gratuita e contínua aos alunos que nela se encontrem matriculados e/ou aqueles que necessitarem de seus serviços, instalações e equipamentos, mesmo em caráter excepcional.

**§ 2º-** A entidade subvencionada não poderá se recusar a prestar serviços à população de Trabiju e deverá firmar, no prazo a ser indicado pelo Município, termo, ajuste, contrato ou outro instrumento similar objetivando a transferência dos recursos financeiros e, também, prestar contas até a data de 31 de janeiro de 2.015, dos valores recebidos durante este exercício e das despesas efetivamente realizadas e pagas com o aludido recurso.

**Art. 3º-** Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

**Art. 4º-** A presente subvenção está incluída nos dispositivos e anexos das Leis Municipais que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias Anual, além do Orçamento Anual.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 14 de fevereiro de 2014.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda  
Secretária Municipal em Exercício